DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2327/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/8357/2023
PROTOCOLO	: 2266939
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJU
JURISDICIONADO	: TIAGO OLEGÁRIO CAMINHA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE) JOSÉ MARCOS CALDERAN (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 128/2023 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 17/2022
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da análise do Contrato Administrativo n. 128/2023 (decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços n. 17/2022 - Pregão Presencial n. 17/2022), celebrado entre o Município de Maracaju, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Ágil Produtos para Saúde EIRELI – ME, tendo como objeto a aquisição de medicamentos com fornecimento parcelado, visando atender a Farmácia Básica do Município de Maracaju.

Quanto ao Procedimento Licitatório (Pregão Presencial n. 17/2022), este já foi julgado regular por meio da Decisão Singular DSG – G.MCM – 5619/2023 (pç. 82, fls. 2690-2694 do TC/10684/2022).

Ao examinar os documentos dos autos, Divisão de Fiscalização de Saúde - DFS, concluiu, por meio da **Análise ANA-DFS-3656/2024** (pç. 11, fls. 37-39), nos seguintes termos:

> Concluído o exame do Contrato nº 128/2023, celebrado entre o município de Maracaju e a empresa Ágil Produtos Para Saúde Eireli, com base na Resolução nº 88/2018 do TCE/MS e legislação aplicável, bem assim em consulta aos sistemas disponíveis, nada chegou ao conhecimento desta Divisão de Fiscalização que indique haver quaisquer impropriedades dignas de nota.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer PAR-3ªPRC-25612024** (pç. 13, fls. 41-42), opinando pelo seguinte julgamento:

> Ao analisar os autos contendo a documentação enviada pelo gestor, bem como a análise técnica emitida pela Corte de Contas, é possível constatar que as exigências da Lei nº 8.666/93 foram cumpridas nos atos referentes à formalização do Contrato nº 128/2023.
> Sendo assim, esta Procuradoria de Contas pronuncia-se pela **REGULARIDADE** do Contrato nº 128/2023, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a formalização do Contrato Administrativo n. 128/2023 (decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços n. 17/2022 - Pregão Presencial n. 17/2022), celebrado entre o Município de Maracaju, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Ágil Produtos para Saúde EIRELI – ME, encontra-se em consonância com as regras da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e com a Resolução/TC/MS n. 88, de 2018.

Diante do exposto, acompanho o entendimento da Divisão de Fiscalização de Saúde - DFS, acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **decido** no sentido de:

I – declarar com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 128/2023** (decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços n. 17/2022 - Pregão Presencial n. 17/2022), celebrado entre o Município de Maracaju, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Ágil Produtos para Saúde EIRELI – ME;

II - intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

dak